



Processo nº. 702/2021

Denúncia nº. 1/2021

Denunciante: Paulo Sérgio Gomes de Faria

Em cumprimento aos termos do Decreto-lei 201/67, sem seu art. 5º, na parte final do inciso III, na condição de Relator, vem apresentar Parecer Prévio no prazo do decreto-lei, que avalia a existência de infração político-administrativa, para a apreciação desta Comissão Processante.

Este parecer analisará os fatos e circunstâncias constantes no processo neste momento quanto aos fatos imputados ao Denunciado.

I - DOS FATOS

Trata-se de denúncia protocolada por Paulo Sérgio Gomes de Faria, requerendo providências desta Casa Legislativa acerca da situação irregular do ex-prefeito de Apicá, Humberto Alves de Souza, que encontra-se nomeado na Prefeitura Municipal de Itapemirim em cargo de confiança, qual seja, Assessor de Gabinete, o que contraria o disposto na Lei Complementar Municipal de Itapemirim nº 153/2013 (Lei da Ficha Limpa), que proíbe a nomeação de quem está com direitos políticos suspensos.

Conforme narrado na denúncia, o Sr. Humberto está "*com seus direitos políticos suspensos por cinco anos em razão de duas condenações por improbidade administrativa, já constando seu nome no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade e Inelegibilidade*".





Ato contínuo, cumprindo o rito do decreto-lei 201/67, a denúncia foi encaminhada ao plenário desta Casa Legislativa, onde houve aceitação da mesma, constituindo-se a presente Comissão.

Realizada a notificação do denunciado, Prefeito Municipal em 16/11/2021, escoado o prazo legal, o mesmo ficou-se inerte, não apresentando defesa prévia.

Cabe esclarecer que, diante da denúncia apresentada, cujos documentos carreados merecem atenção, e ainda, diante da ausência de apresentação de Defesa Prévia pelo denunciado, verificamos que **inexiste argumento para o arquivamento da denúncia**, uma vez que é necessário a apuração das irregularidades e ilegalidades apontadas, que ferem preceitos legais.

II – DO PARECER PRÉVIO

A Lei Complementar Municipal de Itapemirim nº 153/2013, dispõe em seu Art. 1º, inciso VII que:

Art. 1º. É vedada, no âmbito do Município de Itapemirim, em seus órgãos da administração pública direta e indireta, e ainda, o Legislativo Municipal, a nomeação, apenas e tão somente, para cargos em comissão, doravante denominados ad nutum, passíveis de livre nomeação e exoneração, a qualquer tempo, sem qualquer motivação, de pessoas inseridas nas seguintes hipóteses:

VII - As que forem condenadas à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ao trânsito em julgado até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena;





Nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, em seu Art. 4º, inciso VII, elenca que:

Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

De uma análise perfunctória do descrito na denúncia e documentos acostados, que integram o presente processo, após os cumprimento dos trâmites legais, com a consequente instauração da Comissão Processante, frente a ausência de Defesa Prévia pelo denunciado, apesar de devidamente notificado, inexistem argumentos para o arquivamento da denúncia, sendo estritamente necessária a apuração dos fatos.

Desta forma, com base nas considerações acima expendidas, e das evidências apresentadas perante a Comissão Processante, **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA**, com o curso regular deste processo, observando o disposto no Decreto-Lei 201/67, com o cumprimento da seguinte diligência, a fim de permitir maiores esclarecimentos e instruir o procedimento, qual seja:

- a) Expedição de Ofício ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, requerendo cópia integral da ficha funcional do Sr. Humberto Alves de Souza com toda documentação Conexa, inclusive sua nomeação;

Itapemirim-ES, 01 de Dezembro de 2021.

Antônio Carlos Helvécio
Relator

